



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023

Pregão nº 053/2023

Processo nº 2023-WQ14X

ID CIDADES/TCE-ES Nº2023.500E0600012.02.0041

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória, ES, CEP 29.017-160, representada legalmente pelo seu Subsecretário para Assuntos Administrativos, **SR. CARLOS LUIZ TESCH XAVIER**, portador do RG nº 425844-ES e CPF nº 623.102.247-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob nº. 053/2023, **PARA AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE UMIDADE DE GRÃOS, RESOLVE** registrar os preços da empresa **INDÚSTRIA COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICA GEHAKA LTDA**, inscrita no CNPJ nº60.637.667/0001-21, situado na Avenida Duquesa de Goiás, 235 – Bairro Real Parque – São Paulo – SP – Cep.: 05686-900 neste ato representado pelo **SR. JEAN YVES CLAUDOT KAUFMANN**, CPF Sob nº 021.934.958-40 e RG sob nº4.433.596-9 SSP/SP, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 presente Ata tem por objeto o registro de preços dos equipamentos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A – Especificação dos preços;
- b) Anexo B – Minuta de Contrato de Fornecimento;
- c) O Edital e todos os seus Anexos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

d) A Proposta Comercial da Contratada.

2- DO PREÇO

2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3- DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

4- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.2 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.3 não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.4 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

4.1.5 incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.6 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.1.7 cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.1.8 o cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.2 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.4 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VFX \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

5.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura. **Deverá ser observado pela Contratada a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012, no que se refere a retenção do Imposto de Renda – IR na Fonte.**

5.5 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de **01 (um) ano**, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento do contrato de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8- DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER O CONTRATO

8.1 A emissão do Contrato de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 Quando houver necessidade de aquisição do objeto por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber o contrato de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

8.4 Se o fornecedor se recusar a receber o Contrato de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

9.1 A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo **máximo de 90 (noventa) dias** após o início da vigência do Contrato.

9.2 Após a assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato com o Setor de Patrimônio da SEAG, pelo telefone (27) 3636-3654 e 3636-3664, para solicitar autorização e agendar a respectiva data do fornecimento.

9.3 A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.3.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.3.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e Conseqüente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10- DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 Os Equipamentos objeto deste Registro de Preços terão garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

11- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 Compete à Contratada:

- a) entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da SEAG;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- e) Na hipótese de Organização classificada pela SEAG no Programa Fundo Social de Apoio à Agricultura Familiar – FUNSAF (Lei Estadual nº 10.297/2004), fica o fornecedor obrigado a atender diretamente a referida entidade nas mesmas condições previstas no presente instrumento, quando devidamente oficiado pela SEAG.

11.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento após a entrega dos equipamentos, em caso de aceitabilidade;
- b) definir os locais para entrega;
- c) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos equipamentos.

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

12.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

12.3As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

12.3.1 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.3.2 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

12.3.3 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.5 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.6 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.7 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

12.8 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 m se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 DA RESCISÃO

14.1 rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 DOS ADITAMENTOS

15.1 presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 DOS RECURSOS

16.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

17 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do contrato será acompanhada pelo servidor, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18 DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SEAG

JEAN YVES CLAUDOT KAUFMANN

INDÚSTRIA COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICA GEHAKA LTDA

Documento datado e assinado eletronicamente – via acesso cidadão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

ANEXO “A” DA ARP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 049/2023, celebrada entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG e a empresa **INDÚSTRIA COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICA GEHAKA LTDA.**, cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão nº 053/2023.

LOTE ÚNICO:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
<p>Medidor de umidade de grãos: equipamento bivolt e digital; com balança e termômetro acoplados e incorporados ao equipamento; com carregador e bateria bivolt; com indicador de carga da bateria; no 27 escalas de medidas para diferentes grãos, estando obrigatoriamente o grão de café; peso da amostra para a determinação da umidade: máximo de 500 gramas; faixa de determinação da umidade: mínima = 5%, ou menor / máxima = 50%, ou maior; precisão na determinação da umidade: $\pm 0,5$ %, no máximo; faixa de temperatura da amostra para determinação da umidade: 5 °C, ou menor 60 °C, ou maior; com maleta para transporte; plaqueta fixada no equipamento com a identificação do número de série; disposto de manual para configuração e orientação de uso considerando os diferentes tipos de grãos.</p> <p>Marca: GEHAKA Modelo: G 610i</p>	01	18

Valor Unitário R\$4.826,00 (Quatro mil e oitocentos e vinte e seis Reais).

Valor Total Global R\$86.868,00 (Oitenta e seis mil e oitocentos e sessenta e oito Reais).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

DEMAIS CONDIÇÕES

1 - Quando forem utilizados recursos de Contrato de Repasse da Caixa Econômica Federal, os objetos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, através de simples conferência física por Servidor da SEAG designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, a ser realizada por responsável designado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em prazo definido por essa Instituição Financeira Oficial Federal.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

O pagamento ao fornecedor será realizado após a aceitação definitiva dos freezers, ou seja, após a verificação e aceitação realizada por responsável devidamente designado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

2 -DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

2.1-A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada no anexo I do edital.

2.2-A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada no anexo I do edital.

2.3-O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

2.4-A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- (a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

(b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3;

(c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SUBADM - SEAG - GOVES
assinado em 14/09/2023 11:46:37 -03:00

JEAN YVES CLAUDOT KAUFMANN
CIDADÃO
assinado em 14/09/2023 11:58:30 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/09/2023 11:58:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por INGRID FACHETTI BRENNER DE SÁ (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GCC - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-0FRD04>

Vitória (ES), sexta-feira, 15 de Setembro de 2023.

ONDE SE LÊ:
ID da contratação:
2023.500E0600020.01.0020

LEIA-SE:
ID da contratação:
2023.500E0600020.02.0013

Protocolo 1168659**Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES -**

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº. 005/2023

Órgão/Entidade: Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES

Processo nº. 2023-Z2CT8

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR.

Valor estimado:

Lote Único: R\$ 921,95 (novecentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos) MENSAL.

Acolhimento de propostas: das 12:00 horas do dia 15/09/2023 até às 14:30 horas do dia 27/09/2023.

Abertura de propostas: 27/09/2023 às 14:40 horas.

Abertura da sessão pública: 27/09/2023 às 15:00 horas.

O certame será realizado por meio do sistema SIGA, estando o edital disponível no endereço www.compras.es.gov.br.

Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no sistema SIGA, conforme instruções contidas no endereço www.compras.es.gov.br/cadastro-de-fornecedores.

Informações através do telefone: (27) 3636-3601 ou pelo e-mail: pregao@fames.es.gov.br

ALESSANDRO MORETO BERTASO

Presidente da CPL/Pregoeiro

Protocolo 1168796**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -**

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SECULT: 2023-P4RD5

Ata de Registro de Preços nº 006/2023

Processo: 2022-HN347 - **Processo Administrativo:** 2023-G0TQ6

Órgão Gestor: Secretaria de Estado da Educação

Contratada: KZ Comércio e Serviços Ltda

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo split inverter instalados e do tipo janela, tubulações e cabeamentos, com fornecimento dos equipamentos e demais materiais.

Valor total: R\$ 62.332,00

A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT torna público a Adesão o Registro de Preços supracitado.

Vitória/ES, 13 de setembro de 2023

Fabricio Noronha Fernandes

Secretário de Estado de Cultura

Protocolo 1168423**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -**

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG

Processo Nº: 2022-22LWB

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DOS BANHEIROS NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Valor estimado: R\$ 906.372,33 (novecentos e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e três centavos)

Abertura da sessão pública: 10/10/2023 às 15:00h
Local de realização da sessão pública: Rua Raimundo Nonato, nº 116, Forte de São João, Vitória - ES.

O edital está disponível no endereço www.compras.es.gov.br.

Contato: cpl.barragens@seag.es.gov.br e 3636-3666

PAULA GIACOMIN CANI

Presidente da CPL/SEAG

Comissão de Obras e Serviços de Engenharia de Barragens

Protocolo 1168852

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP Nº 049/2023

ORGÃO: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.
CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2023-WQ14X.

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023.

LOTE Único

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de 18 unidades de Medidor de Umidade de Grãos - ID CIDADES/TCE Nº 2023.500E0600012.02.0041

EMPRESA: Indústria Comércio Eletro Eletrônica GEHAKA Ltda.

CNPJ: 60.637.667/0001-21.

Valor Global do Lote Único: R\$86.868,00 (Oitenta e seis mil e oitocentos e sessenta e oito Reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

Responsável pela assinatura: CARLOS LUIZ TESCH XAVIER

CARGO: SUBSECRETARIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.

Protocolo 1168253**Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -**

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 26/2023

Órgão/Entidade: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf.

Processo Nº: 2023-GVW10

ID Cidades/TCEES: 2023.500E0100012.01.0021

Objeto: aquisição elementos filtrantes e solução de sanitização para ultrapurificador de água das marcas Gehaka. e Merck.

Valor Máximo:



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/09/2023 08:32:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por INGRID FACHETTI BRENNER DE SÁ (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GCC - SEAG - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-PKTDCQ>



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 000095/2023

Código Cidades: 2023.072E0700001.16.0010

Pregão nº 053/2023

Processo nº 2023-WQ14X

ID CIDADES/TCE-ES Nº2023.500E0600012.02.0041

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A EMPRESA INDÚSTRIA COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICA GEHAKA LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE UMIDADE DE GRÃO PARA ATENDER OS PRODUTORES RURAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, DECORRENTE DA EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO DE EMENDA IMPOSITIVA DO PARLAMENTAR IVANILDO DE ALMEIDA SILVA Nº 005/2022 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº086/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROTOCOLO GED Nº 23964/2023, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0053/2023 PROCESSO Nº 2023-WQ14X - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP 29375-000, adiante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF 086.838.827-05 e C.I nº 149992-SESP/ES, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICA GEHAKA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede Avenida Duquesa de Goiás, 235 -Bairro Real Parque -São Paulo -SP -Cep.: 05686-900 inscrita no CNPJ sob o nº nº 60.637.667/0001-21, neste ato representada pelo Sr. **JEAN YVES CLAUDOT KAUFMANN**, CPF Sob nº 021.934.958-40 e RG sob nº4.433.596-9 SSP/SP ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de **AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE UMIDADE DE GRÃO PARA ATENDER OS PRODUTORES RURAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, DECORRENTE DA EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO DE EMENDA IMPOSITIVA DO PARLAMENTAR IVANILDO DE ALMEIDA SILVA Nº 005/2022 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº086/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROTOCOLO GED Nº 23964/2023, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0053/2023 PROCESSO Nº 2023-WQ14X - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - ESTADO DO ESPIRITO SANTO,,** nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 -CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a aquisição de **AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE UMIDADE DE GRÃO PARA ATENDER OS PRODUTORES RURAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, DECORRENTE DA EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO DE EMENDA IMPOSITIVA DO**



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

PARLAMENTAR IVANILDO DE ALMEIDA SILVA Nº 005/2022 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº086/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROTOCOLO GED Nº 23964/2023, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0053/2023 PROCESSO Nº 2023-WQ14X - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - ESTADO DO ESPIRITO SANTO, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) O Edital e todos os seus Anexos;
- b) A Proposta Comercial da Contratada

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 24.130,00 (vinte e quatro mil cento e trinta reais)** e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

2.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos/materiais, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital (ProtocoloDigital). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação.

3.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$VM=VFX12100XND360$ Onde: VM = Valor da Multa Financeira. VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

3.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

3.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4 CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

4.2 É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3 Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.

5 CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade:

007001.2060600172.049 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no Elemento de Despesa: 449052000000 - Equipamento e Material Permanente, na Fonte de Recurso: 150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

6 CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

6.1 A entrega dos produtos/materiais deverá ser efetuada no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

6.2 Os produtos/materiais deverão ser entregues no endereço: Centro Agroambiental, situado na Av. Domingos Perim, 1.231, Providência, Venda Novado Imigrante/ES, CEP: 29375-000, no horário de: 08 h as 15 h, de segunda a sexta-feira, onde será recebido pelo servidor: Jéssica Selva Virissimo, Coordenadora de Apoio Técnico, Matrícula nº 967635..

6.3 A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

6.3.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

6.3.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

6.5 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 Os produtos objeto deste Contrato terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

8 CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à Contratada:

- a) entregar o equipamento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Venda Nova do Imigrante ES.
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

8.2 -Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento após a entrega dos equipamentos, em caso de aceitabilidade;
- b) definir os locais para entrega;
- c) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos equipamentos.

9 CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Nacional, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos.

10.2.2 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência.

10.3As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos,



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(e) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(f) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(g) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

10.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.2A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.2 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.2A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será designado, mediante portaria, a servidora, **Andressa de Oliveira Januário, Engenheira Agrônoma, Matrícula nº 963356**, que atuará nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.2 Representará a Contratada na execução do ajuste, preposto.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.2 Fica eleito o foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.3 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Venda Nova do Imigrante, 08 de novembro de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI

CONTRATANTE JEAN YVES CLAUDOT
KAUFMANN:02193495840

Assinado de forma digital por JEAN YVES CLAUDOT
KAUFMANN:02193495840
Dados: 2023.11.08 17:26:49 -03'00'

INDÚSTRIA COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICA GEHAKA LTDA

CONTRATADA

PROCURADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO - CONTRATO Nº 000095/2023 - SEQUÊNCIA Nº 00004223

Processo: 003415 / 2023

Contrato Nº 000095/2023

Empresa: INDUSTRIA E COMERCIO ELETRO ELETRONICA GEHAKA LTDA

CNPJ: 60.637.667/0001-21

Endereço: AVENIDA DUQUESA DE GOIAS, 235 - REAL PARQUE - SAO PAULO - SP - CEP: 05686900

Secretaria:		00000008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						
Local:		00000115 - SEDE ADMINISTRATIVA DA AGRICULTURA						
Dotação:		00181-1500000000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - 007001.2060600172.049.44905200000.150000000000						
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00001	042220	MEDIDOR DE UMIDADE DE GRAOS - equipamento bivolt e digital; com balança e termômetro acoplados e incorporados ao equipamento; com carregador e bateria bivolt; com indicador de carga da bateria; no 27 escalas de medidas para diferentes grãos, estando obrigatoriamente o grão de café; peso da amostra para a determinação da umidade: máximo de 500 gramas; faixa de determinação da umidade: mínima = 5%, ou menor / máxima = 50%, ou maior; precisão na determinação da umidade: ± 0,5 %, no máximo; faixa de temperatura da amostra para determinação da umidade: 5 °c, ou menor 60 °c, ou maior; com maleta para transporte; plaqueta fixada no equipamento com a identificação do número de série;disposto de manual para configuração e orientação de uso considerando os diferentes tipos de grãos.	GEHAKA	UND	5,00	4.826,000	24.130,00
Total da Secretaria: 24.130,00								
Total Geral: 24.130,00								

JEAN YVES CLAUDOT
KAUFMANN:0219349
5840

Assinado de forma digital
por JEAN YVES CLAUDOT
KAUFMANN:02193495840
Dados: 2023.11.08 17:29:15
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
ESPÉCIE: Termo de Colaboração nº. 0005/2023.
PROCESSO nº. 23.885/2023. BASE LEGAL: Termo
de Colaboração celebrado sem chamamento
público com base no caput do Art. 31 da Lei
nº. 13.019/2014 e Art. 16, inciso IV do Decreto
Municipal nº. 2.846/2017. OSC PROPONENTE: **SOU
FELIZ ORGANIZAÇÃO DE AMPARO A IDOSOS**,
inscrita no CNPJ sob nº 36.387.959/0001-79,
com sede à Rua Thieres Vellozzo 367, Centro,
Marechal Floriano/ES. CEP 29.255-000, doravante
denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL**. OBJETO: Termo de Colaboração entre
o município de Venda Nova do Imigrante/ES,
através do Fundo Municipal de Assistência Social
e a **SOU FELIZ ORGANIZAÇÃO DE AMPARO
A IDOSOS**, a título de custeio no âmbito da
Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
VALOR: R\$67.200,00. Gestora da Parceria: Sr.a
Dayeny Karyne Cordeiro Sabino Braga PERÍODO:
01/11/2023 a 31/10/2024. DATA DE ASSINATURA:
01/11/2024

Bruna Zandonade Feitoza
Secretária Municipal de Assistência Social
Protocolo 1202913

Portaria

PORTARIA Nº 2.638/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA
DO IMIGRANTE**, Estado do Espírito Santo, no
uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91,
inciso VI, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução
Normativa SCL nº 006/2021, versão 2, do Sistema
de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe
sobre os procedimentos e normas para acompa-
nhamento, controle e fiscalização dos contratos
no Poder Executivo Municipal, no artigo 67 da
Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e IN
58/2019 do TCE/ES.

CONSIDERANDO que o município formalizou
o **Contrato de nº 95/2023**, com a Empresa

**INDÚSTRIA COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICA
GEHAKA LTDA**, no valor de **R\$ 24.130,00 (vinte
e quatro mil cento e trinta reais)**, tendo como
Objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE UMIDADE
DE GRÃO PARA ATENDER OS PRODUTORES
RURAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE VENDA
NOVA DO IMIGRANTE-ES, DECORRENTE DA
EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO DE EMENDA
IMPOSITIVA DO PARLAMENTAR IVANILDO
DE ALMEIDA SILVA Nº 005/2022 REFERENTE
AO PROJETO DE LEI Nº 086/2022 DE 10 DE
NOVEMBRO DE 2022, CONFORME ESPECIFI-
CAÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS
NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO
PROTOCOLO GED Nº 23964/2023, ADEÇÃO A
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0053/2023
PROCESSO Nº 2023-WQ14X - SECRETARIA
DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECI-
MENTO, AQUICULTURA E PESCA - ESTADO
DO ESPIRITO SANTO**, com vigência de 08 de
novembro de 2023 à 07 de novembro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado o servidor **ANDRESSA DE
OLIVEIRA JANUÁRIO**, matrícula nº 963356,
ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo,
lotado na Secretaria Municipal de Agricultura,
como Fiscal do Contrato.

Art. 2º Ao Fiscal nomeado ficam garantidas, pela
Administração, as condições para o desempenho
do encargo, com a devida observância do disposto
na Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 8º, artigo
22 e artigo 23 da Instrução Normativa SCL nº
006/2021, versão 202, sem prejuízo de outros
atos normativos pertinentes.

Art. 3º Determino ao Setor de Contratos que
notifique o Servidor ora nomeado, para que
compareça perante o Setor, no prazo de 02 (dois)
dias úteis, contados da publicação desta, para
ciência expressa da sua nomeação.

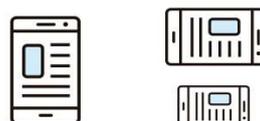
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de
sua publicação.

Venda Nova do Imigrante - ES, 10 de novembro de 2023.
JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI
Prefeito Municipal

Protocolo 1202474



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br

www.amunes.org.br



Contrato

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 000095/2023 REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0053/2023 PROCESSO Nº 2023-WQ14X - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Código Cidades: 2023.072E0700001.16.0010

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICA GEHAKA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE UMIDADE DEGRÃO PARA ATENDER OS PRODUTORES RURAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, DECORRENTE DA EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO DE EMENDA IMPOSITIVA DO PARLAMENTAR IVANILDO DE ALMEIDA SILVA Nº 005/2022 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 086/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROTOCOLO GED Nº 23964/2023, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0053/2023 PROCESSO Nº 2023-WQ14X - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VALOR TOTAL: R\$ 24.130,00 (vinte e quatro mil cento e trinta reais).

VIGÊNCIA: 08 de novembro de 2023 à 07 de novembro de 2024.

JOÃO PAULO SCETTINO MINETI

Prefeito Municipal

Protocolo 1201976

Viana**Decreto****DECRETO Nº 307/2023**

ALTERA O DECRETO Nº 119/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE À SERVIDORA MARIA DA PENHA PREZOTTI ROCHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica, em conjunto com a **DIRETORA-PRESIDENTE E A GERENTE TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA - IPREVI, no uso da atribuição que lhes confere o artigo 53, inciso V, da Lei Municipal nº 1.595/2001 e, ainda, conforme Processo IPREVI nº 120/2018,

DECRETA:

Art. 1º O art 1º do Decreto 119, de 27 de abril de 2023, passa a ter a seguinte disposição:

“Art. 1º FICA CONCEDIDA à servidora municipal **MARIA DA PENHA PREZOTTI ROCHA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula funcional nº 022101-01, **aposentadoria voluntária** por tempo de contribuição com proventos integrais e com paridade, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c art. 5º, inciso VIII da Lei 1.595/2001.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 08 de novembro de 2023.

FABIO LUIZ DIAS

Prefeito Municipal de Viana (em exercício)

MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA

Diretora-Presidente do IPREVI

ADELEIA RUFINO

Gerente Técnico-Previdenciário

Protocolo 1201738

DECRETO Nº 308/2023

CONVOCA A II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VIANA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Diretos da Pessoa com Deficiência de Viana;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para implementação da Política de Direitos da Pessoa com Deficiência de Viana,

DECRETA:

Art. 1º FICA CONVOCADA a **II Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Com Deficiência de Viana/ES**, com o tema “Cenário atual e futuro da implementação dos Direitos da Pessoa com Deficiência: construindo um Brasil mais inclusivo”, a realizar-se no dia 13 de dezembro de 2023, de 08h às 17h, no Espaço Multiuso do equipamento público “É pra Já”, situado à Rua Espírito Santo, Marcílio de Noronha, Viana-ES, CEP 29135-368.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 09 de novembro de 2023.

FABIO LUIZ DIAS

Prefeito Municipal de Viana (em exercício)

Protocolo 1202044